



001540

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**

PARECER JURÍDICO Nº033/2024

ORIGEM: CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

ASSUNTO: ANÁLISE DE JULGAMENTO PRELIMINAR DE RECURSO – TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS/CRECHE MUNICIPAIS: ESCOLA ANANIAS CHAVES SOBRINHO; ESCOLA MANOEL CANDIDO; ESCOLA CARIVALDO OLIVEIRA RODRIGUES; ESCOLA JOSÉ GOIS DUARTE E CRECHE E CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO LAURINETE BARBOSA SILVA, NO MUNICÍPIO DE BOQUIM.

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Trata-se de procedimento administrativo de julgamento preliminar de recurso da **Licitação (TOMADA DE PREÇOS)**, pelo sistema de registro de preços, menor preço por item, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL através CI nº 37/2024, de 15 de janeiro de 2024, após prévia autorização do Prefeito Municipal, pleiteando a análise do procedimento administrativo de julgamento preliminar, tendo por objeto contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de reforma e ampliação das escolas/creche municipais: Escola Ananias Chaves Sobrinho; Escola Manoel Candido; Escola Carivaldo Oliveira Rodrigues; Escola José Gois Duarte e Creche e Centro de Atendimento Educacional Especializado Laurinete Barbosa Silva, no Município de Boquim.

Foram colacionados aos autos os seguintes documentos:

1. Processo licitatório nº 2023.1104.071 (fls. 969/1468);
2. 1ª Ata de Sessão Pública para Credenciamento e Abertura da Habilitação e Recolhimento das Propostas, Objeto da Tomada de Preço nº 04/2023-PMB (fls. 1468/1470);
3. 1ª Ata de Sessão Pública para Credenciamento e Abertura da Habilitação e Recolhimento das Propostas, Objeto da Tomada de Preço nº 04/2023-PMB, PUBLICADA NO Diário Oficial do Município (fls. 1471/1473);
4. Parecer técnico, subscrito pelo Engenheiro Civil, Sr. Anderson José dos Santos (fls. 1474/1478);
5. Aviso de convocação (fl. 1479);
6. Informações acerca da Tomada de Preços nº 04/2023 (fls. 1480);
7. Aviso de convocação publicado no Diário Oficial do Município (fl. 1481);
8. E-mail enviado da CPL para as empresas partícipes da licitação, encaminhando aviso de convocação (fl. 1482);



001541

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

9. Dados da Pessoa Jurídica das empresas: JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; FTL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; KRM MULTISERVICE LTDA; LDVL CONSTRUÇÕES SUSTENTAVEIS LTDA; TEKTON CONSTRUTORA LTDA; AT ENGENHARIA LTDA; RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (fls. 1483/1505);
10. 2ª Ata de Sessão Pública para julgamento da Habilitação, objeto da Tomada de Preço nº 04/2023-PMB (fls. 1506/1510);
11. 2ª Ata de Sessão Pública para julgamento da Habilitação, objeto da Tomada de Preço nº 04/2023-PMB, publicado no Diário Oficial do Município (fls. 1511/1515);
12. E-mail enviado da CPL para as empresas participantes da licitação, encaminhando 2ª ata da Tomada de Preços 04/2023 (fl. 1516);
13. E-mail da CPL encaminhando Recurso Administrativo para Engenheiro Civil (fl. 1517);
14. 2ª Ata de Sessão Pública para julgamento da Habilitação, objeto da Tomada de Preço nº 04/2023-PMB, publicado no Diário Oficial do Município (fls. 1518/1522);
15. Recurso da empresa RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS (fls. 1523/1526);
16. E-mail da CPL encaminhando Recurso Administrativo para empresas participantes (fl. 1527);
17. Parecer técnico do Engenheiro Civil Sr. Anderson José dos Santos (fl. 1528);
18. Decisão Preliminar, subscrito pelo Presidente da CPL Sr. Carlos Eduardo Ávila de Oliveira (fls. 1529/1531);
19. Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe nº 468746/2023 (fl. 1532);
20. Atestado de Capacidade Técnica (fls. 1533/1538);
21. Comunicação Interna nº 37/2024, feita pela CPL (fl. 1539).

A consulta encontra-se instruída com a pasta dos autos do Processo licitatório nº 2023.1104.071, referente Tomada de Preços nº 04/2023, contendo toda a documentação pertinente.

Às fls.1529/1531, foi anexado a Decisão Preliminar ao Recurso.

Do mérito:

Ao analisarmos os recursos administrativos, percebe-se que a empresa RC CONSTRUÇÕES FOI DECLARADA INABILITADA na 2ª Ata de 28/12/2023. No mais, a análise técnica relatou que a empresa apresentou o madeiramento no atestado com ripas e ripões, faltando à peça em madeira, dessa forma, descumpriu o item 8.3.2.1 e o item 8.3.2.2 do Edital. A empresa recorrente juntou memorial tempestivamente protocolado formalmente via e-mail no dia 29/12/2023.

Pois bem, prosseguindo a análise, verifica-se que a empresa recorrente apresentou atestado em conformidade com o objeto ora pleiteado, sendo este apresentado com a seguinte descrição. MADEIRAMENTO COM RIPAS E RIPÕES, INCLUSIVE PEÇAS PRINCIPAIS. No mais, o referido atestado encontra-se devidamente registrado no CREA.

Após análise, o Técnico Responsável fez o parecer e reconheceu que a empresa RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS cumpriu as exigências dos itens 8.3.2.1. e 8.3.2.2 do presente edital, através do Atestado de Capacidade Técnica da Prefeitura Municipal de Frei Paulo, item 01.01.03.02, página 1405 do processo licitatório.



001542

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**

Com efeito, intimamente ligado ao princípio da impessoalidade está o **Princípio da IGUALDADE**. Na Carta Política de 1988 e no art. 3º da lei 8666/93, tal preceito determina a competição entre os licitantes de forma igualitária, sendo que à Administração Pública cabe tratar todos os administrados de forma a impedir favoritismos, obrigando-a tratar todos os licitantes de forma isonômica, preservando as diferenças existentes em cada um deles.

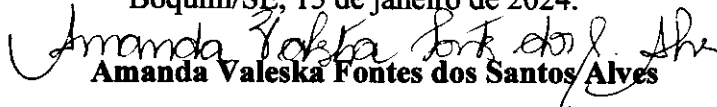
Conclusão:

Diante do exposto, resta claro, que os argumentos explanados pelo recorrente merecem prosperar, razão pela qual este órgão jurídico ratifica o entendimento exarado na Decisão Final do recurso Administrativo, feita pelo Presidente da CPL, no sentido de que a empresa RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS será HABILITADA, conforme razões acima relatadas, conforme esclarecido na decisão do Presidente da CPL, devendo o mesmo dar regular prosseguimento ao processo Licitatório.

Por derradeiro, relevante frisar, que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, posto que são de inteira responsabilidade do Presidente da CPL a análise e o julgamento final do recurso administrativo.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Boquim/SE, 15 de janeiro de 2024.


Amanda Valeska Fontes dos Santos Alves

Procuradora Geral do Município

Decreto n.º 172/2023